JUNTA DE FREGUESIA

DE

LAGOA – Nª. Sª. DO ROSÁRIO

REGULAMENTO DE APOIOS

A

INSTITUIÇÕES

Aprovado em Reunião do Executivo em 29/11/2019

Aprovado em Reunião de Assembleia em 19/12/2019

JUNTA DE FREGUESIA DE LAGOA - Nª. Sª. DO ROSÁRIO

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS A INSTITUIÇÕES

CAPITULO I

Disposições Gerais

Artº. 1º.

Objeto

O presente diploma regula as condições de concessão de subsídios pela Junta de Freguesia de Lagoa - Nª. Sª. do Rosário a entidades legalmente existentes e prossigam na freguesia fins de manifesto interesse público.

Artº. 2º.

Âmbito Material

a) Constituem áreas de interesse público a Educação, Cultura, Desporto, Recreio, Ação Social e a Defesa do Meio Ambiente.
b) A Junta de Freguesia poderá apoiar a aquisição de equipamentos ou pequenas obras de conservação de sedes ou instalações afetas ao bom desenvolvimento das atividades a que se reporta a alínea anterior.
c) A Junta de Freguesia poderá apoiar os projetos de carácter regular (Plano de Atividades Anual) das entidades requerentes.

Artº. 3º.

Celebração de Protocolos

a) Os apoios serão concedidos mediante a celebração de um Protocolo anual que terminará sempre no final de cada ano civil.
b) A atribuição de subsídios fora dos casos previstos no número anterior, deverão ser formalizados através de Protocolos onde ficarão expressas as obrigações das partes.

Capítulo II
Da Apresentação, Instrução e Avaliação dos Pedidos

Artº. 4º.
Apresentação e Prazo de Entrega dos Pedidos

a) Os pedidos de subsídios deverão ser solicitados até ao dia 15 de Novembro do ano anterior ao da sua execução, por forma a possibilitar a sua inscrição atempadamente no Orçamento da Junta de Freguesia.
b) Excecionalmente e apenas quando seja devidamente fundamentado, os pedidos de subsídios de natureza pontual podem ser apresentados pelas entidades interessadas, à Junta de Freguesia, para além do prazo referido na alínea anterior.

Artº. 5º.
Instrução dos Pedidos

Cada pedido deve indicar concretamente o fim a que se destina o subsídio sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos :

a) Identificação da entidade requerente, com o nº. de pessoa coletiva.
b) Justificação do pedido com indicação dos programas a desenvolver.
c) Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade requerente.
d) A Junta de Freguesia reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais para a atribuição dos subsídios.

Artº. 6º.

Avaliação do Pedido de Atribuição

Com base nos elementos apresentados no pedido, o Executivo da Junta de Freguesia fará uma avaliação e decidirá em reunião o subsídio a atribuir à instituição.

Artº. 7º.

Critérios de Seleção

A apreciação dos pedidos de apoio efetuados será feita com base nos seguintes critérios :

a) Interesse e qualidade do projeto ou atividade a desenvolver.
b) Continuidade do projeto ou atividade e qualidade de anteriores realizações.
c) O número potencial de beneficiários do projeto ou atividade a desenvolver.
d) Relevância do projeto para a projeção e divulgação da Freguesia.

Capitulo III

Formas e Critérios de Financiamento e Avaliação da Aplicação de Subsídios

Artº. 8º.

Formas e Critérios de Financiamento

Os subsídios poderão ser atribuídos de uma só vez ou em duodécimos de acordo com o cronograma financeiro da ação a apoiar.

O montante dos apoios a atribuir a cada pedido será determinado, em função da ponderação dos seguintes fatores:

a) Disponibilidade do Orçamento da Junta de Freguesia
b) Em proporção do número de pedidos de apoio solicitados e as respetivas necessidades financeiras exigidas para a sua prossecução.
c) Necessidade financeira do pedido.

Artº. 9º.

Atribuição de Apoios Financeiros

A atribuição de apoios financeiros fica condicionada à dotação orçamental inscrita para o efeito nos documentos de gestão previsional da Junta de Freguesia de Nª. Sª. do Rosário e não pode ser acumulada com qualquer outro para o mesmo fim.

Artº. 10º

Avaliação da Aplicação de Subsídios

A Junta de Freguesia reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação que comprove a correta aplicação dos subsídios.

Artº. 11º.

Incumprimento e Rescisão do Protocolo

a) O incumprimento do protocolo, do plano de contrapartidas ou condições estabelecidas, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a reposição total ou parcial do subsídio atribuído, caso o executivo assim o delibere.
b) Sem prejuízo do numero anterior, o incumprimento do programa ou das condições estabelecidas no protocolo poderá condicionar a atribuição de novos subsídios.

Artº. 12º.

Publicidade das Ações

As ações apoiadas ao abrigo deste regulamento, quando publicitadas ou divulgadas, devem fazer referência à comparticipação assumida pela Junta de Freguesia no seu desenvolvimento, fazendo a menção " Com o Apoio da Junta de Freguesia de Lagoa – Nª. Sª. do Rosário".

Capitulo IV

Disposições Finais e Transitórias

Artº. 13º.

Omissões

Os casos omissos no presente regulamento, serão decididos pelo Executivo da Junta de Freguesia de Lagoa – Nª. Sª. do Rosário.

O Presente Regulamento entra em vigor em 01/JAN./2020

Aprovado pelo Executivo em 29/11/2019

Aprovado em Assembleia em 19/12/2019.

O Executivo

A Assembleia